



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.995, DE 2025

(Do Sr. Alfredinho)

Regulamenta o exercício das profissões de Promotor de Vendas e de Demonstrador de Mercadorias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-887/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ALFREDINHO)

Regulamenta o exercício das profissões de Promotor de Vendas e de Demonstrador de Mercadorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a regulamentação do exercício profissional do Promotor de Vendas e do Demonstrador de Mercadorias.

Art. 2º - Reconhecem-se como Promotor de Vendas e Demonstrador de Mercadorias os trabalhadores que, devidamente habilitados nos termos desta lei, exerçam de forma habitual, remunerada e exclusiva as atividades de promoção comercial e demonstração de produtos, na qualidade de empregados contratados diretamente por indústrias ou por empresas prestadoras de serviços por estas contratadas, atuando no âmbito de estabelecimentos de comércio atacadista ou varejista.

Art. 3º - O Promotor de Vendas e o Demonstrador de Mercadorias são profissionais de nível médio que desempenham suas funções sob supervisão direta ou indireta do contratante, cabendo-lhes as atribuições definidas nos arts. 4º e 5º.

Art. 4º - Constituem atribuições do Promotor de Vendas:

- I – planejar atividades de vendas;
- II – realizar o acompanhamento de clientes no período pós-venda;
- III – manter interface com as áreas internas da empresa;
- IV – utilizar técnicas de atendimento que garantam a satisfação do cliente;
- V – elaborar relatórios relativos às promoções realizadas.



* C D 2 5 5 5 6 8 2 7 8 5 0 0 *

Art. 5º - Constituem atribuições do Demonstrador de Mercadorias:

- I – demonstrar produtos e serviços aos consumidores;
- II – disponibilizar produtos para degustação ou distribuir amostras;
- III – informar sobre as qualidades e as vantagens na aquisição das mercadorias;
- IV – empregar técnicas de venda, atração de clientes e atendimento;
- V – elaborar relatórios descritivos das atividades de demonstração.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

o presente projeto de lei que regulamenta as profissões de Promotor de Vendas e Demonstrador de Mercadorias, atendendo a legítimas demandas de representantes dessas categorias profissionais.

A iniciativa busca oferecer segurança jurídica a milhares de trabalhadores que atuam nestas atividades há décadas em todo o país, mas que ainda carecem de reconhecimento legal específico. Estamos tratando de profissionais que exercem funções essenciais no setor do comércio, contribuindo diretamente para o movimento da economia e para a relação entre empresas e consumidores.

A regulamentação proposta define com clareza as atribuições desses profissionais, estabelece seus requisitos básicos de qualificação e reconhece a natureza técnica de suas atividades. Esta medida visa não apenas valorizar os trabalhadores, mas também organizar o exercício profissional, trazendo benefícios para toda a cadeia comercial.



* C D 2 5 5 6 8 2 7 8 5 0 0 *

Importante registrar que a matéria já foi amplamente discutida nesta Casa em legislaturas anteriores, tendo recebido pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. O atual momento econômico, que exige estímulos ao comércio e à geração de empregos, torna ainda mais relevante a aprovação desta proposta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço para a regulamentação do trabalho no país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO



* C D 2 5 5 5 6 8 2 7 8 5 0 0 *

